



PROCESSO N.º 1719/07

PROTOCOLO N.º 9.414.604-6/07

PARECER N.º 768/07

APROVADO EM 05/12/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LEONOR CASTELLANO-
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BARRAÇÃO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: TERESA JUSSARA LUPORINI E MARÍLIA PINHEIRO MACHADO
DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 4963/07-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 2107/07, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Estadual Professora Leonor Castellano - Ensino Fundamental, Município de Barracão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007.

A escola funciona em dualidade com a Escola Municipal Luiz Poletto - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:



PROCESSO N.º 1719/07

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1210 (mil e duzentas e dez) horas;
- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1719/07

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

| | |
|--|----------------------|
| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | |
| ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Profª Leonor Castellano – Ensino Fundamental | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | |
| MUNICÍPIO: Barracão | NRE: Francisco Betão |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS | |

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|--------------------|-----------------------|----------------------------|
| LÍNGUA PORTUGUESA | 226 | 272 |
| ARTES | 54 | 64 |
| LEM – INGLÊS | 160 | 192 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 226 | 272 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 160 | 192 |
| HISTÓRIA | 160 | 192 |
| GEOGRAFIA | 160 | 192 |
| ENSINO RELIGIOSO* | 10 | 12 |
| TOTAL | 1200/1210 | 1440/1452 |

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 1719/07

Matriz Curricular - Ensino Médio

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO | |
|---|------------------------|
| ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Profª Leonor Castellano – Ensino Fundamental | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | |
| MUNICÍPIO: Barracão | NRE: Francisco Beltrão |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS | |

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|--|----------------|-------------------------------|
| LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA | 174 | 208 |
| LEM – INGLÊS | 106 | 128 |
| ARTE | 54 | 64 |
| FILOSOFIA | 54 | 64 |
| SOCIOLOGIA | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 174 | 208 |
| QUÍMICA | 106 | 128 |
| FÍSICA | 106 | 128 |
| BIOLOGIA | 106 | 128 |
| HISTÓRIA | 106 | 128 |
| GEOGRAFIA | 106 | 128 |
| TOTAL | 1200 | 1440 |
| Total de Carga Horária do Curso | | 1200 horas ou 1440 h/a |

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 91 a 98.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1719/07

Ensino Fundamental - Fase II

| DOCENTE | DISCIPLINA | HABILITAÇÃO |
|------------------------------|-----------------------------------|---|
| Gicelda Zanela | Língua Portuguesa | Letras |
| Elisangela Fiorenza | Artes | Educação Artística |
| Neusa Krewer Kollenberg | Língua Estrangeira Moderna-Inglês | Letras |
| Eliana Pereira Miguel | Educação Física | Educação Física |
| Dulce Nadir Schuler da Silva | Matemática | Ciências Físicas e Biológicas/Habilitação em Matemática |
| Ivonete Ines Lazzarin | Ciências | Ciências Físicas e Biológicas |
| Nilva Becker de Andrade | História | História |
| Eustério Luís Veit | Geografia | Geografia |
| Elci David Slongo | Ensino Religioso | História |

Ensino Médio

| DOCENTE | DISCIPLINA | HABILITAÇÃO |
|--------------------------|-----------------------------------|--------------------|
| Gicelda Zanela | Língua Portuguesa e Literatura | Letras |
| Elisangela Fiorenza | Arte | Educação Artística |
| Neusa Krewer Kollenberg | Língua Estrangeira Moderna-Inglês | Letras |
| Marcos Antonio Dombroski | Filosofia | Filosofia |
| Marcos Antonio Dombroski | Sociologia | Filosofia |
| Eliana Pereira Miguel | Educação Física | Educação Física |



PROCESSO N.º 1719/07

| DOCENTE | DISCIPLINA | HABILITAÇÃO |
|------------------------------|------------|---|
| Dulce Nadir Schuler da Silva | Matemática | Ciências Físicas e Biológicas/Habilitação em Matemática |
| Marta Ribeiro | Química | Ciências Físicas e Biológicas/Habilitação em Matemática e Química |
| Lucimar Sopran | Física | Ciências Físicas e Biológicas/Habilitação em Matemática e Física |
| Maristela Gnoato | Biologia | Ciências/Biologia |
| Nilva Becker de Andrade | História | História |
| Lourdes Leonilda Pavani | Geografia | Geografia |

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 239 a 243).

A instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- relação de acervo bibliográfico (204 a 223);
- Licença Sanitária (18);
- laudo do Corpo de Bombeiros (14 a 15) com exigências. À fls. 247, consta cópia do número do protocolo 9.618.125-6, onde é solicitado cota suplementar para atender às exigências do Corpo de Bombeiros.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 26/07 (fls. 237), do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos (fls. 244).



PROCESSO N.º 1719/07

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2107/07-CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma simultânea, na Escola Estadual Professora Leonor Castellano - Ensino Fundamental, Município de Barracão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2007.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

No processo de renovação de reconhecimento, o estabelecimento de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente à seguintes disposições:

- inclusão das concepções das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia, conforme as Deliberações n.ºs 01/06 e 06/06-CEE/PR;

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inclusão e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 1719/07

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2007.